



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 455/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/6120/2018
PROTOCOLO	: 1906758
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO	: PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
INTERESSADA	: FERNANDA DE PAULA SILVA - EPP
VALOR	: 154.744,80
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – TRANSPORTE ESCOLAR – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA – DISPOSIÇÕES LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

A formalização do contrato administrativo e a do termo aditivo que realizadas em conformidade com as disposições legais vigentes, contendo os requisitos essenciais, com o envio de documentação completa dentro do prazo estabelecido, são declaradas regulares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 10 a 13 de agosto de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 19/2018 e da formalização do 1º Termo Aditivo, firmado entre o Município de Ribas do Rio Pardo e a empresa Fernanda de Paula Silva – EPP.

Campo Grande, 13 de agosto de 2020.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Vistos, etc.

Trata-se de análise do exame da contratação pública iniciada no procedimento licitatório realizado na modalidade de **Pregão Presencial nº 1/2018**, dando origem ao **Contrato Administrativo nº 19/2018**, celebrado em **19/02/2018** entre o **Município de Ribas do Rio Pardo** como contratante e a **empresa Fernanda de Paula Silva - Epp** como contratada, com o objetivo de contratar empresa para prestação de serviços de transporte escolar para atendimento à Secretaria de Educação, no valor de **R\$ 154.744,80** (cento e cinquenta e quatro mil setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

A Divisão de Fiscalização de Educação deste Tribunal de Contas realizou análise **ANA - DFE - 5791/2019** dos documentos referente ao processo licitatório e do contrato nº 19/2018 e concluiu pela **regularidade** da formalização do Contrato nº 19/2018 e do 1º Termo Aditivo, f. 94-96.

Em seguida, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer **PAR - 3ª PRC - 1921/2020**, opinando pela **regularidade** da formalização do **Contrato nº 19/2018 e do 1º Termo Aditivo**, f. 97.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual passa-se ao exame do mérito, que recai sobre a formalização do Contrato e do 1º Termo Aditivo.

Importante registrar que o contrato é oriundo do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 1/2018, que está encartado nos autos do processo TC/5383/2018 e foi julgado pela Deliberação AC01 – 416/2019 (peça 30), na qual conclui-se pela regularidade do procedimento licitatório, com base no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012.

Em decorrência da realização do Pregão Presencial foi firmado o Contrato Administrativo nº 19/2018, tendo como prazo de validade o período de 12 meses contados da data da assinatura ocorrida em 19.02.2018, pelo valor de R\$ 154.744,80 fl. 3-9.

Em 07/02/2019 foi realizado o 1º Termo Aditivo com o objetivo de prorrogar a vigência do contrato por igual período, f. 55 e 56.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

A equipe técnica atestou a regularidade de todos os procedimentos, bem como a observância dos prazos legais, o que foi acompanhado pelo Ministério Público de Contas.

Nesses termos, analisando os documentos enviados, restou demonstrado que a formalização do Contrato Administrativo nº 19/2018 e do 1º Termo Aditivo encontram-se de acordo com as disposições legais.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a manifestação da equipe técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas **VOTO**:

I - Pela **REGULARIDADE** da formalização do **Contrato Administrativo nº 19/2018 e do 1º Termo Aditivo**, firmado entre o **Município de Ribas do Rio Pardo (CNPJ nº 03.501.541/0001-91)** e a empresa **Fernanda de Paula Silva - Epp (CNPJ nº 12.158.412/0001-33)**, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012;

II - Pelo **RETORNO** dos autos à Divisão de Fiscalização de Educação para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

III - pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato administrativo e da formalização do termo aditivo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Kayatt e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de agosto de 2020.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator